

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM
SAÚDE DA MULHER
CAPÍTULO I**

ARTIGO 1º - Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher fundada em 07 de outubro de 2005, com sede e foro na Rua: Manoel Achê n.980 – Sala 222 – Jardim Irajá – Ribeirão Preto/SP, é uma associação civil, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, representativa dos Fisioterapeutas que atuam na área de Saúde da Mulher no Brasil.

ARTIGO 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- a) Promover a cooperação entre os fisioterapeutas que trabalham na área de Saúde da Mulher;
- b) Encorajar a melhora na assistência Fisioterapêutica prestada em Saúde da Mulher;
- c) Contribuir para definir o papel da Fisioterapia em Saúde da Mulher no âmbito público e privado;
- d) Facilitar o aprimoramento da prática Fisioterapêutica em Saúde da Mulher através da troca de informações em nível nacional e internacional;
- e) Difundir o papel da Fisioterapia em Saúde da Mulher junto aos Fisioterapeutas, outros profissionais da área da Saúde e comunidade leiga através da promoção de Fóruns, debates, campanhas, simpósios e congressos;
- f) Encorajar a pesquisa científica e colaborar para o desenvolvimento de novos conhecimentos na área de Saúde da Mulher;
- g) Colaborar para ampliação e preservação do mercado de trabalho do fisioterapeuta na área de Saúde da Mulher;
- h) Buscar apoio e cooperação com Associações Nacionais e Internacionais que tenham objetivos semelhantes;
- i) Incentivar a criação de uma especialidade na área de Saúde da Mulher.

ARTIGO 3º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

1. Assembléia;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Científico;
5. Comissões;
6. Seções regionais;
6. 1. Associações Filiadas, que serão consideradas Seções Regionais para todos os fins deste Estatuto;
7. Órgãos Executivos:
 7. 1. Secretaria Geral;
 7. 2. Departamentos de Administração;

- 7. 3. Departamento de Recursos Financeiros;
- 7. 4. Departamento Científico;
- 7. 6. Departamento de Defesa Profissional;
- 7. 7. Departamento de Comunicações.

§ 1º - As seções Regionais Terão personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e reger-se-ão por Estatuto próprio que não poderá conflitar-se com o Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Os demais órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pelos Regimentos e Regulamentos da Entidade.

§ 3º Os cargos da Assembléia, das Diretorias e Conselhos Fiscais das Seções Regionais, do Conselho Fiscal e Diretoria da ASSOCIAÇÃO e das Diretorias dos Departamentos Científicos são eletivos, os demais cargos serão compostos por indicação da diretoria.

§ 4º Os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO não serão remunerados, não sendo remunerados também os membros dos Conselhos e Comissões da ASSOCIAÇÃO.

§ 5º - O mandato de titular de cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO será de 04 (quatro) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

§ 6º - Os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO serão preenchidos após processo eleitoral secreto e direto, sendo votantes todos os associados efetivos em dia com suas contribuições sociais.

ARTIGO 4º - São instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Estatuto;
- b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
- c) Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
- d) Códigos Disciplinar e Eleitoral, que são conjuntos de normas que orientarão os respectivos processos;
- e) Resoluções que serão emitidas pelos órgãos colegiados e referem-se a atribuição dos mesmos;
- f) Instruções Normativas, que serão emitidas pelos Diretores e Complementarão os demais documentos legais.

§ 1º - Os Regimentos e Códigos serão aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

§ 2º - Os Regulamentos serão aprovados pela Diretoria.

§ 3º - As resoluções do Conselho Científico, Conselhos Distritais, Departamentos da ASSOCIAÇÃO e as instruções normativas estarão sujeitas a ratificação da Diretoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão: efetivos, acadêmicos

correspondentes nacionais, correspondentes estrangeiros, honorários e beneméritos.

ARTIGO 6º - Serão associados efetivos da ASSOCIAÇÃO os Fisioterapeutas que residirem ou trabalharem no Brasil, admitidos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 7º - Os Fisioterapeutas que residirem ou trabalharem em todo Brasil serão admitidos após solicitação do interessado, comprovação profissional e aprovação pela Diretoria.

ARTIGO 8º - Os Fisioterapeutas que residirem ou trabalharem no Interior, poderão ser admitidos através das respectivas Seções Regionais, se estas existirem.

§ Único - Na inexistência da Seção Regional a admissão do profissional será efetuada de forma direta, nos termos do artigo 7º.

ARTIGO 9º - Todos os associados da ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos ao pagamento da contribuição social e outras taxas da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição social, os seguintes associados:

- a) Associados correspondentes Estrangeiros - Isenção total.
- b) Associados Honorários - Isenção total.

§ 2º - O gozo das isenções será a partir da data do recebimento da solicitação

firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo.

§ 3º - A isenção só será concedida para associados efetivos que na data da solicitação estiverem em dia com suas contribuições sociais.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de defesa de classe da Entidade;
- b) Receber as publicações editadas pela Entidade;
- c) Usufruir os benefícios e serviços dos Departamentos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Votar nas eleições da Entidade, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da ASSOCIAÇÃO;
- e) Ser votado para os cargos eletivos da Entidade, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no Código Eleitoral.

ARTIGO 11 - Os associados acadêmicos, correspondentes nacionais e correspondentes estrangeiros terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votar e ser votado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá estabelecer taxas específicas para o uso dos seus serviços e instalações a estas categorias de associados.

ARTIGO 12 - São obrigações dos associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da Entidade;
- b) Atender as convocações feitas pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a

profissão de Fisioterapeuta e a Entidade;

d) Manter atualizado seu endereço;

e) Pagar pontualmente as contribuições respectivas à ASSOCIAÇÃO;

f) Obedecer os princípios legais, éticos e morais.

ARTIGO 13 - Serão associados correspondentes nacionais os Fisioterapeutas que atuam especificamente na Saúde da Mulher, considerando-se os aspectos reprodutivos, isto é, em Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia e os interessados em Saúde da Mulher, que trabalhem mormente com mulheres independente de sua especialidade, admitidos após solicitação do interessado, comprovação profissional e aprovação pela Diretoria.

ARTIGO 14 - Serão associados correspondentes estrangeiros Fisioterapeutas que atuam especificamente na Saúde da Mulher, considerando-se os aspectos reprodutivos, isto é, em Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia residentes no exterior, admitidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia.

ARTIGO 15 - Serão distinguidos com o título de associados honorários, às personalidades de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia.

ARTIGO 16 - Serão distinguidos com o título de associados beneméritos, os associados de outras categorias que tenham prestado relevantes serviços Entidade, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

ARTIGO 17 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos da Entidade e com os princípios legais e éticos vigentes.

§ 1º - As penalidades obedecerão a natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Suspensão;

d) Exclusão.

§2º - a penalidade de exclusão prevista na alínea "d" supra, será aplicada em conformidade com o artigo 57 do Código Civil pátrio, com a redação dada pela Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os processos disciplinares serão instaurados:

a) Mediante denúncia escrita, aceita pela comissão de Defesa Profissional da Entidade;

b) "Ex-ofício" pela Diretoria ou pelas Seções Regionais a que estiver filiado o associado.

§ 4º - Os processos instaurados, tramitarão sucessivamente:

a) Na Seção Regional quando se tratar de associado local, onde haverá parecer conclusivo quanto a punição a ser aplicada, se for o caso;

b) Na Comissão de Defesa Profissional DA ASSOCIAÇÃO, que dará seu

parecer conclusivo quanto a punição a ser aplicada, se for o caso;
c) Na Diretoria da ASSOCIAÇÃO, que decidirá quanto a punição, cabendo recurso de sua decisão à Assembléia.

§ 5º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 6º - Os processos disciplinares obedecerão as normas constantes no Código Disciplinar da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 18 - Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso no pagamento de contribuições relativas a mais de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que tiver direitos sociais suspensos, de conformidade com este Artigo, retornará ao pleno gozo de seus direitos, desde que efetue o pagamento do débito referente ao exercício social imediatamente anterior ao da data de seu retorno.

ARTIGO 19 - Poderão requerer à Diretoria da ASSOCIAÇÃO isenção de pagamento de suas contribuições sociais, os associados que se ausentarem do País, comprovadamente, por mais de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a isenção do pagamento prevista neste artigo, ressalvada a continuidade de filiação em plano de Mutualismo, ficarão suspensos os demais direitos do associado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SECÃO I

Da Assembléia

ARTIGO 20 - A Assembléia é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes, nos limites da legislação e deste estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais.

§ 1º - Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderão participar da Assembléia em caráter informativo.

§ 2º - A Assembléia aprovará seu próprio Regimento.

ARTIGO 21 - Assembléia reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em cada ano:

a) No primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e demonstrações das Contas de Receita e Despesa do Exercício findo, que serão apresentadas com parecer do Conselho Fiscal;

b) No último trimestre de cada ano a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte e, nos anos eleitorais, dar posse à nova Diretoria.

II - Extraordinariamente:

Quando convocada pelo Presidente da Assembléia ou por 1/5 dos seus membros ou pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação.

ARTIGO 22 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Dar posse à Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Emendar ou reformar este Estatuto, bem como resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- c) Aprovar o orçamento e proceder ao exame do Relatório da Diretoria, do Balanço e das contas da Entidade e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- e) Autorizar o Presidente da ASSOCIAÇÃO a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da Entidade;
- f) Referendar a condição de associados correspondentes estrangeiros;
- g) Determinar, através de Resoluções, a orientação a ser seguida pela ASSOCIAÇÃO quanto a assuntos de interesse da categoria dos Fisioterapeutas que atuam na área de saúde da mulher ou de interesse do público em geral;
- h) Determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida, quanto aos demais assuntos do interesse da Entidade;
- i) Referendar os atos da Diretoria que tenham sido aprovados com esta condição:
- j) deliberar sobre o pedido de destituição de Diretor (Administradores);
- l) Conceder ou cassar títulos honoríficos;
- m) Fixar o número de Regiões Distritais da Entidade sua composição;
- n) Fixar o valor da contribuição social.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “j” supra, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, convocados especialmente para esse fim, nos termos do artigo 59 do Código Civil pátrio, com a redação dada pela Lei 10.406/2002.

§ 2º – As matérias a serem apreciadas pela Assembléia serão da iniciativa:

- a) Dos próprios membros;
- b) Das Seções Regionais;
- c) Da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- d) Do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 23 – A Assembléia se instalará, na data e horários marcados, com a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado, com pelo menos 1/5 dos seus membros, sob a presidência do(a) Presidente da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo as deliberações relativas às modificações estatutárias e concessão e cassação de títulos de associado honorário e benemérito que exigirão a aprovação de 2/3 dos presentes, no mínimo.

SEÇÃO II

Do Conselho e dos Departamentos Científicos

ARTIGO 24 – O Conselho Científico da ASSOCIAÇÃO será constituído pela Diretoria, pelos Presidentes dos departamentos Científicos, os quais serão nomeados pela Diretoria.

§ 1º O Regimento do Conselho Científico determinará as condições pelas quais se criarão e se extinguirão os departamentos Científicos, bem como as condições pelas quais a ASSOCIAÇÃO fará convenio com as Associações de fins científicos.

§ 2º Os membros do Conselho Científico poderão ser substituídos em seus impedimentos, por substitutos devidamente credenciados.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Científico apreciar assuntos de natureza científica e técnica, de pesquisas, ensino, especialização e atualização, valorização de título de especialista, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento, a par da promoção e intensificação das atividades dos Departamentos Científicos, e assessorar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, quando solicitado.

ARTIGO 26 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Científico serão de iniciativa:

- a) Dos seus membros;
- b) Da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- c) Do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias apresentadas à consideração do Conselho Científico serão previamente encaminhadas à Secretaria da ASSOCIAÇÃO, para sua inclusão na respectiva Ordem do dia.

ARTIGO 27 - As resoluções do Conselho Científico, sem prejuízo de sua execução imediata, estarão sujeitas à ratificação da Diretoria.

ARTIGO 28 - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas e locais fixados pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Científico poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente Da ASSOCIAÇÃO, ou por solicitação de um quinto (1/5) de seus membros.

ARTIGO 29 - O Conselho Científico se instalará, na data e horário marcados, com a maioria dos seus membros, ou em Segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado, com pelo menos um quinto (1/5) dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

ARTIGO 30 - As reuniões do Conselho Científico serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e três (03) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, do Presidente da Entidade, ou da maioria de sus membros titulares.

ARTIGO 33 - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, ao início de cada sessão, um de seus membros para presidi-la.

ARTIGO 34 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

ARTIGO 35 – Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, pareceres de Auditoria, fiscalizar os respectivos, atribuições esta sem que se inclui, especialmente, pareceres sobre:

- a) Valores das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;
- b) Despesas dos diferentes setores de atividades;
- c) Orçamento de cada exercício;
- d) Balancetes e balanços gerais;
- e) Inventário de bens.

SEÇÃO IV Da Diretoria

ARTIGO 36 - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO tendo as seguintes atribuições:

- a) Administrar a Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Aprovar os regulamentos, Regimento e Códigos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia, o Relatório Anual de atividades, a Prestação de Contas, a Previsão Orçamentária e Propostas de Reajustes da Contribuição Social;
- e) Criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, Comissões Especiais e serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;
- f) Autorizar os acordos, contratos e convênios com outras Entidades;
- g) Autorizar a locação de imóveis;
- h) Autorizar o recebimento de bens em doação;
- i) Autorizar a licença de Diretores;
- k) Declarar vago cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO de acordo com este Estatuto;
- l) Designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
- m) Autorizar, "ad referendum" da Assembléia as aquisições e alienações patrimoniais de vulto; Referendar as instruções normativas e resoluções baixadas pelos órgãos subordinados;
- n) Aprovar a realização de eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO e a participação da ASSOCIAÇÃO em outros eventos;

- o) Praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
- p) Delegar atribuições e competências aos Diretores, Comissões, Assessores e funcionários;
- q) Elaborar o quadro de funcionários da ASSOCIAÇÃO e a política salarial;
- r) Aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
- s) Propor a concessão de títulos honoríficos da ASSOCIAÇÃO e da qualidade de associados correspondente estrangeiro à Assembléia;
- t) Admitir associados;
- u) Nomear e destituir os membros das várias comissões;
- v) Reformar o presente Estatuto sempre que exigido por imposições legais ou por alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO "ad referendum" da Assembléia;
- w) Resolver casos omissos;
- x) Interpretar este Estatuto.

ARTIGO 37 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor Científico;
- f) Diretor Cultural;
- g) Diretor de Defesa Profissional;
- h) Diretor de Comunicações;
- i) Diretor Administrativo.

ARTIGO 38 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de Diretoria se instalarão com a presença mínima de 02 membros e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

ARTIGO 39 – Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO a par de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico, bem como instalar as reuniões de Assembléia;
- c) Dar execução às Resoluções da Assembléia e Conselho Científico;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques da Entidade;
- f) Adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia

- hipotecária,
sempre com prévia autorização da Diretoria e da Assembléia;
- g) Escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;
 - h) Indicar auditoria contábil para a Entidade;
 - i) Determinar providências para a instauração de inquérito policial e de sindicâncias internas;
 - j) Efetuar a locação de imóveis, autorizada pela Diretoria;
 - k) Em caso de empate nas reuniões de Diretoria e do Conselho Científico, deliberar com o voto de qualidade;
 - l) Autorizar as publicações em nome da ASSOCIAÇÃO seja qual for o meio de divulgação;
 - m) Firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, ouvida a Diretoria.

ARTIGO 40 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, respeitada a ordem observada na inscrição da chapa para as eleições da Diretoria.

ARTIGO 41 – São Competências gerais dos membros da Diretoria:

- a) Administrar as respectivas unidades ou departamentos, conforme as diretrizes da Diretoria;
- b) Expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;
- c) Baixar instruções normativas específicas para a sua unidade;
- d) Estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- e) Fixar horário de trabalho dos funcionários subordinados;
- f) Acatar as determinações da Diretoria;
- g) Designar os respectivos assessores “ad referendum” da Diretoria;
- h) Designar os membros das Comissões que presidirem “ad referendum” da Diretoria;
- i) Presidir a Comissão Executiva do respectivo Departamento;
- j) Apresentar anualmente à Diretoria da ASSOCIAÇÃO o Relatório de suas atividades, bem como o anteprojeto do orçamento do setor e o programa para o novo exercício, até 15 de setembro de cada ano;
- k) Representar a ASSOCIAÇÃO mediante delegação expressa do Presidente da ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 42 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Conselho Científico;
- b) Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
- c) Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
- d) Dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a ASSOCIAÇÃO e as Entidades com que se relacione;
- e) Coordenar comissões para reformas estatutárias;
- f) Isentar parcial ou totalmente os associados de suas contribuições

sociais nos termos do Estatuto;

- g) Decidir os pedidos de licença e desligamento dos associados;
- h) Manter as atas da Diretoria, da Assembléia, do Conselho Científico e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;
- i) Organizar e dirigir a catalogação das resoluções e instruções normativas dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- j) Dirigir a Secretaria Geral da ASSOCIAÇÃO;
- k) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- l) Presidir a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar o quadro funcional da Entidade, contratando e despedindo funcionários;
- b) Administrar a sede social;
- c) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- d) Aplicar penas disciplinares a empregados;
- e) Estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "ad referendum" da Diretoria;
- f) Opinar sobre proposta de locação de bens imóveis bem como permissão de uso ou concessão de serviços internos a serem submetidos à Diretoria;
- g) Supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- h) Supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- i) Emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da ASSOCIAÇÃO;
- j) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Entidade;
- c) Executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos pela Entidade;
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- f) Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;
- g) Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- h) Supervisionar os serviços de contabilidade;

i) Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos

registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO e zelar pela guarda dos respectivos documentos;

j) Determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas e contribuições "ad referendum" da Diretoria;

k) Emitir parecer sobre compras de material permanente; contratos e outras transações comerciais da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 45 – Compete ao Diretor Científico:

a) Orientar as atividades científicas da ASSOCIAÇÃO, conforme diretrizes da Diretoria;

b) Coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;

c) Opinar sobre criação e extinção de Departamento Científico;

d) Promover programas de reciclagem;

e) Fiscalizar os Departamentos Científicos;

f) Incentivar a formação, especialização e atualização dos associados;

g) Empenhar-se na valorização do Título de Especialista.

ARTIGO 46 - Compete ao Diretor Cultural:

a) Orientar as atividades culturais da ASSOCIAÇÃO;

b) Organizar e administrar a Biblioteca da ASSOCIAÇÃO;

c) Organizar e administrar o Arquivo Histórico da ASSOCIAÇÃO;

ARTIGO 47 – Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

a) Orientar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da categoria, conforme diretrizes da Diretoria;

b) Presidir os processos disciplinares contra associados;

c) Supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados.

ARTIGO 48 – Compete ao Diretor de Comunicações:

a) Editar, sob sua responsabilidade, o JORNAL DA ASSOCIAÇÃO, conforme as diretrizes da Diretoria;

b) Manter, conforme diretrizes da Diretoria, relações com órgãos da imprensa leiga;

c) Fazer chegar aos órgãos da imprensa leiga, notícias do interesse da ASSOCIAÇÃO e da classe dos Fisioterapeutas que atuam na área da Saúde da Mulher;

d) Presidir a Comissão Editorial.

ARTIGO 49 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO elegerá Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia ou destituição de seu titular.

§ 2º Poderá ser declarada a renúncia tácita do Diretor por ausência, não justificada, a 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

ARTIGO 50 – As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão as contribuições mensais de seus associados, eventos promovidos por esta, material didático e/ou educativo produzido e comercializado pela associação. O patrimônio da Associação será constituído dos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos, provenientes das fontes de recursos supra referidas ou de doações obtidas por esta.

SEÇÃO V **Das Comissões**

ARTIGO 51 – As Comissões são órgãos assessores da Diretoria, a saber:

Comissões Executivas dos Departamentos:

- a) do Departamento Científico;
- b) do Departamento Cultural;
- c) do Departamento de Defesa Profissional;
- d) do Departamento de Comunicações;
- e) Comissões Permanentes:
- f) Comissão Eleitoral;
- g) Comissão de Honorários Profissionais;
- h) Comissão Editorial;
- i) Comissões Especiais, Criadas e extintas pela Diretoria para atenderem a finalidades específicas.

ARTIGO 52 - Os trabalhos das Comissões serão apresentados à Diretoria sob a forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

ARTIGO 53 - Serão membros das Comissões:

- a) Os respectivos Presidentes, conforme se segue:
 - 1 – da Comissão Eleitoral, o Secretário Geral da ASSOCIAÇÃO;
 - 2 – da Comissão de Honorários o Diretor Tesoureiro;
 - 3 – da Comissão Editorial, o Diretor de Comunicações da ASSOCIAÇÃO;
 - 4 – das Comissões Executivas dos Departamentos, o respectivo Diretor;
 - 5 – das Comissões Especiais, por qualquer Diretor escolhido pela Diretoria.
- b) Por outros membros que serão associados efetivos, de confiança da Diretoria.

ARTIGO 54 – As comissões reunir-se-ão por convocação do Presidente da Entidade, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 55 – Compete à comissão Eleitoral executar os procedimentos eleitorais da Entidade.

ARTIGO 56 - Compete à comissão de Honorários;

- a) Fazer cumprir a tabela de Honorários;
- b) Dar parecer sobre tabelas de Honorários e contratos entre Fisioterapeutas

e entidades convenantes.

ARTIGO 57 - Compete à Comissão Editorial, a orientação sobre as matérias e serem veiculadas no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 58 - Compete às comissões Executivas dos Departamentos:

- a) Coordenar, sob orientação dos respectivos Diretores, as atividades do Departamento;
- b) Auxiliar o Diretor na elaboração da proposta orçamentária e Relatório Anual do Departamento;
- c) Elaborar programas e projetos para o Departamento;
- d) Sugerir medidas a serem adotadas para a melhoria da qualidade de ensino.

SEÇÃO VI

Das Seções Regionais

ARTIGO 59 - A ASSOCIAÇÃO será constituída, pela sede e pelas Seções Regionais que congregarão os associados dos Estados e Municípios a elas vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão Seções Regionais as Associações que se filiarem à ASSOCIAÇÃO e as Unidades criadas pela ASSOCIAÇÃO com esta função nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 60 - A criação de Seção Regional obedecerá à seguinte tramitação:

1º solicitação ou proposição emanadas de uma das seguintes origens:

- a) Dos Fisioterapeutas interessados;
- b) Da própria Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

2º apreciação e parecer da Seção Regional interessada e do Conselho Distrital respectivo;

3º apreciação e decisão final da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º A sede da Seção Regional será definida pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO que levará em consideração:

- a) Número de associados efetivos em cada Município;
- b) Situação geográfica;
- c) A facilidade de transporte e comunicações para os associados;
- d) Das condições locais.

§ 2º A Seção Regional Terá o nome do respectivo município sede.

ARTIGO 61 - Os associados efetivos das Seções Regionais deverão ser associados efetivos da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados acadêmicos das Seções Regionais, admitidos conforme o disposto neste estatuto, também o serão da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 62 - São deveres das Seções Regionais:

- a) Cumprir, no que couber, as finalidades referidas no Artigo 2º deste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da ABRAFISM;
- c) Acatar e prestigiar a orientação emanada da ABRAFISM;

- d) Manter a ABRAFISM informada de todas as alterações de seus quadros sociais, fornecendo ainda até o mês de junho de cada ano, uma relação completa de associados das diversas categorias;
- e) Dar condições que permitam a ABRAFISM agilizar e controlar a cobrança das contribuições sociais devidas pelos seus associados;
- f) Enviar até o último dia útil de cada mês, à Diretoria da ABRAFISM, a relação de cobranças efetuadas no mês anterior com o respectivo numerário;
- g) Empenhar-se no crescimento do seu quadro social;
- h) Efetuar o repasse em percentual a ser estipulado pela Diretoria quando da constituição da sub-sede.

ARTIGO 63 - As seções Regionais receberão o nome de 'ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM SAÚDE DA MULHER – SEÇÃO REGIONAL DE (nome do Município ou região Sede)".

§ 1º As associações filiadas conservarão, a seu critério, as respectivas denominações, a que se acrescentará "filiada(o) à Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da mulher".

§ 2º Não serão realizados convênios de filiação com entidades que tenham tempo de vida igual ou menor do que a da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 64 - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembléia de Delegados realizar-se-ão em dia útil do último trimestre do último ano de gestão da Diretoria, simultaneamente com as eleições para os cargos das Diretorias e Conselhos Fiscais das Seções Regionais.

ARTIGO 65 - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto, o Código Eleitoral e as normas exaradas pelos órgãos competentes, sendo que no Interior e especificamente em relação à eleição da diretoria, Conselho Fiscal e Delegados das Seções Regionais, serão complementadas por normas constantes no Estatuto e demais documentos legais das Seções Regionais.

ARTIGO 66 - A Comissão Eleitoral da ASSOCIAÇÃO será constituída 03 (três) meses antes das eleições e terá as seguintes funções:

- a) Redigir as instruções respectivas;
- b) Conferir a composição do quadro social;
- c) Definir o número de Delegados pela Capital e por Seção Regional;
- d) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- e) Informar os interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- f) Exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao

processo eleitoral;

g) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;

h) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO II

Da Convocação

ARTIGO 67 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM SAÚDE DA MULHER 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, no Jornal da ASSOCIAÇÃO ou em outro periódico com circulação em Nacional, do dia, horário e local fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

SEÇÃO III

Do Direito do Voto e da Elegibilidade

ARTIGO 68 - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

a) Ser associado efetivo da ASSOCIAÇÃO, inscrito até a data de 31 de março do ano eleitoral respectivo;

b) Estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

c) Ter quitado, até a data das eleições, os seis primeiros meses de contribuição anual respectiva.

§ 1º Os candidatos deverão efetuar a quitação dos 6 (seis) primeiros meses do ano, até o último dia da apresentação das chapas;

§ 2º O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, deve ser associado efetivo da ASSOCIAÇÃO, inscrito há pelo menos um ano, contados da data da aprovação de sua inscrição no quadro social até o último dia de prazo para a apresentação das chapas;

SEÇÃO IV

Da Formação, Apresentação e Inscrição das Chapas

ARTIGO 69 - Os candidatos organizarão chapas contendo os nomes dos candidatos para os cargos do Conselho Fiscal, Diretoria da ASSOCIAÇÃO e de Delegados pela Capital.

§ 1º Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;

§ 2º Só serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

ARTIGO 70 - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria da ASSOCIAÇÃO até 50 (cinquenta) dias antes da fixada para as eleições.

ARTIGO 71 - A Comissão Eleitoral exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação.

ARTIGO 72 - A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam se consideradas inscritas.

§ 1º A regularização mencionada no caput deverá ser efetuada no prazo de dois dias úteis após a comunicação da Diretoria.

§ 2º A comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, exarará parecer que será submetido à Diretoria, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 02 (dias) úteis.

ARTIGO 73 - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

SEÇÃO V

Das Eleições

ARTIGO 74 – As eleições serão na sede da ASSOCIAÇÃO e em outros locais, a critério da diretoria, onde existe grande afluência de associadas; no Interior, nas sedes das Seções Regionais correspondentes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e por representantes das chapas concorrentes.

ARTIGO 75 – O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração, correspondência ou em trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI

Da apuração

ARTIGO 76 – A apuração dos votos será iniciada, em cada Seção Regional e na sede, logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o seu término ininterruptamente.

§ 1º - A apuração será pública;

§ 2º - Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados regionais.

§.3º - Os resultados serão imediatamente comunicados por telefone à sede da ASSOCIAÇÃO, devendo cópia da ata ser encaminhada no dia seguinte à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 77 – A Comissão Eleitoral julgará, “ad referendum” da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

SEÇÃO VII

Da Posse

ARTIGO 78 – A posse dos eleitos será:

a) Dos Delegados, em Assembléia Ordinária realizada no mês de novembro consecutivo às eleições, pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO do exercício findo;

b) Da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia recém empossada.

CAPÍTULO V

Do Exercício Econômico-Financeiro

ARTIGO 79 – O exercício econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO inicia-se em primeiro (1º) de janeiro, encerrando –se em data de trinta e um (31) de dezembro.

ARTIGO 80 – Anualmente, em data de trinta e um (31) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial e Financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ARTIGO 81 – Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos 1/5 (um quinto)

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Extraordinária para reforma de Estatuto será convocada antecedência mínima de 90 (noventa) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas até 60 (sessenta) dias antes de sua realização e distribuídas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 82 – O associado que desejar deixar de fazer parte da Entidade Comunicará esta sua decisão à Diretoria que mandará eliminar o nome do interessado do quadro associativo.

ARTIGO 83 – Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas no nome da Associação.

ARTIGO 84 – A ASSOCIAÇÃO não poderá ser dissolvida ou extinta desde que a isto se oponha um mínimo de 3% (três por cento) de seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas. Esta decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 85 – Havendo dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o destino de seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros, serão determinados pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada

Dra. Cristine Homsy Jorge Ferreira
Presidente

Dra. Luciana Jorge de Freitas
Advogado – OAB/SP 167.632